



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 05 de julho de 2018.

*copias*

### *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)*

#### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 946/2018 QUE ALTERA A LEU Nº 4.389, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “PROJETO DE LEI Nº 946/2018”, que tem como objetivo ALTERAR A LEU Nº 4.389, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

No que diz respeito à iniciativa e à competência para instituir impostos municipais, estas são exclusivas do Chefe do Poder Executivo, por meio de projeto de lei a ser apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo. O artigo 69, inciso V, da LOM, dispõe que compete ao Prefeito iniciar o processo, na forma e nos casos previstos em lei.

*Atalaia*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

De acordo com o Projeto em questão, a base de cálculo do ISS nos serviços prestados pelas operadoras de saúde deve corresponder ao valor da intermediação entre a rede de hospitais, clínicas e profissionais de saúde e o segundo contratante, adequando-se, assim, ao entendimento do Superior Tribunal Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 946/2018.**

**Oliveira**  
**Relator**

**Adelson do Hospital**  
**Presidente**

**Odair Quincote**  
**Secretário**